



EMENDA N° – CCJ
(ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2014)

Substitua-se, onde houver, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”, no Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2014

SF/18972.15533-10

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa substituir no Substitutivo do PLS nº 197, 2014, aprovado na CCJ, a forma do texto original apresentado pelo autor, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”, restabelecendo a sua redação originária.

Convém salientar que o substitutivo aprovado com tal modificação tida como de redação, na verdade é de mérito, porquanto visaria reparar suposta ambiguidade na proposição.

Ocorre, entretanto, que inexiste ambiguidade a ser reparada. Ademais, a alteração feita na no substitutivo aprovado implica na compreensão de que a expressão “autoridade policial” designa exclusivamente o delegado de polícia, vedando a outros órgãos a prática de ações vinculadas pela lei a essa autoridade.

Contudo, é preciso registrar que tal compreensão não coincide com a interpretação que o Supremo Tribunal Federal deu à expressão. Nesse sentido, a decisão proferida nos autos do Habeas Corpus 96.986/MG, do qual se extrai a seguinte passagem:

“(...) A previsão de a diligência, uma vez deferida, ser executada pela autoridade policial, constante no artigo 6º da Lei nº 9.296, de 1996, harmoniza-se com a previsão constitucional do art. 144, § 4º, no sentido de que cabe à polícia civil, ressalvada a competência da União e militar,



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/18972.15533-10

exercer a função de “polícia judiciária e a apuração de infrações penais”. Ou seja, os procedimentos de interceptação, ordinariamente, serão conduzidos pela autoridade policial. Todavia, tenho para mim que, em situações excepcionais, nada impede que essa execução possa ser efetuada por outros órgãos, por exemplo a Polícia Militar, como no caso dos autos. (...)"

Assim sendo, merece registro que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a “Lei Maria da Penha”, em momento algum emprega a expressão delegado de polícia. Ao contrário, são nove as oportunidades em que a expressão “autoridade policial” é consignada em seu texto.

Dito isso, concito aos nobres Pares para que acolham a presente emenda, de forma a permitir a aprovação da redação original do PLS nº 197, de 2014.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP